

10 ° TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 703/03 – SMT.GAB - ÁREA 3.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLUS.

OBJETO: Prorrogação Contratual

PROCESSO: 2007-0.395.944-8.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2013, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JILMAR TATTO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.928.806/0001-03, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, nos termos da autorização constante do processo n. 2007-0.395.944-8, e da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.887, de 09 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei Federal n. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e com fundamento na Clausula 16.1 do Contrato de Concessão 703/03-SMT, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 Fica prorrogado o período de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de julho de 2013, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da Área 3.

1.1.1 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 1.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame:

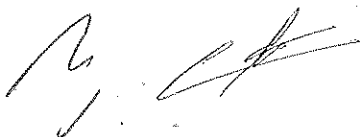
CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1 Em razão da prorrogação consignada no item anterior, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Durante a vigência desta prorrogação contratual será dado início às tratativas para a inserção de inovações para a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

2.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

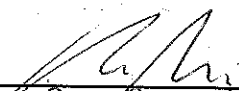


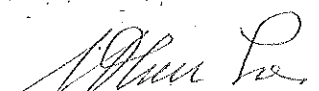
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pelo Poder Concedente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

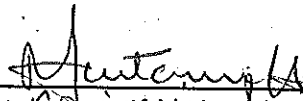

JILMAR TATTO
Secretário Municipal de Transportes

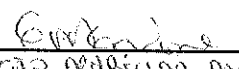
Concessionário: CONSÓRCIO PLUS


Nome: Carlos de Abreu
RG 2.346.455-0
CPF/MF 020.329.538-20


Nome: Vitorino Teixeira da Cunha
RG 208.592-0
CPF/MF 010.892.508-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosi Maria Santarini
RG 12.451.777-5
CPF/MF 059.287.068.55


Nome: Conceição Aparecida Damásio Cardoso
RG 4.467.983-6
CPF/MF 381.29.309-72